

Conselho Federal de Geógrafos Profissionais

Transita pelo Congresso Nacional, projeto de lei (4 453/62) de autoria do deputado MENESES CÔRTEZ, dispondo sobre a profissão de geógrafo, e criando o Conselho Federal e os Regionais de Geógrafos.

O projeto está assim redigido:

Art. 1.º O exercício da profissão de geógrafo será somente permitido:

I — aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História pelas Faculdades de Filosofia (ou de Filosofia, Ciências e Letras) oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II — aos portadores de diploma de geógrafo, expedidos por similares estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e revalidado pelo órgão competente

III — aos que, sem preencher os requisitos dos números I e II deste artigo, ocupam regularmente, na data da promulgação desta lei:

a) nas Faculdades de Filosofia, oficiais ou oficialmente reconhecidas, os cargos de professor catedrático, professor de ensino superior, assistente de ensino superior e instrutor de ensino superior lotados nas cadeiras de Geografia Física, Geografia Humana e Geografia do Brasil, bem como os professores contratados das disciplinas Geografia Regional e Biogeografia;

b) nas Faculdades de Ciências Econômicas oficiais, ou oficialmente reconhecidas, os cargos de professor catedrático, professor de ensino superior, assistente de ensino superior e instrutor de ensino superior lotados na cadeira de Geografia Econômica.

Art. 2.º Para o provimento e exercício de cargo técnico ou função de geógrafo na administração pública, autárquica, paraestatal, de economia mistas inclusive bancos de que forem acionistas os governos federal e estaduais, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma ou título de que trata o artigo anterior, respeitados

os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação do diploma ou título não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento do cargo.

Art. 3.º São atividades profissionais do geógrafo os reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico que se fizerem necessários para:

I — a delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões naturais e zonas geoeconômicas, com vistas ao planejamento regional em geral e, em particular:

a) à elaboração e execução da legislação agrária à base da diversificação regional dos sistemas de uso da terra;

b) à pesquisa de mercados e ao esclarecimento de outros problemas implicados no intercâmbio comercial em escala regional, inter-regional ou internacional;

c) à política de povoamento, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

d) à diversificação regional da política educacional e da política sanitária inclusive para efeitos de localização das respectivas unidades;

e) à planificação dos sistemas industriais regionais e à localização de suas unidades de produção

f) à estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;

g) ao planejamento urbano;

II — a proposição, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do país, como sejam:

a) seu aproveitamento pelo homem;

b) suas possibilidades de desenvolvimento;

c) sua preservação;

d) desequilíbrios existentes entre esses recursos naturais e a utilização que deles faz o homem;

e) caracterização quantitativa e estrutural da população e das forças de trabalho;

f) realização de obras públicas visando a corrigir efeitos de condições naturais;

III — a interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

IV — a divisão administrativa da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4.º As atividades profissionais do geógrafo, sejam as de investigação puramente científica, sejam as destinadas a servir de apoio à política social econômica ou às iniciativas de natureza privada, se exercem através de:

I — órgãos e serviços permanentes de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;

II — prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícias e arbitramentos;

III — prestação de serviços de caráter permanente sob a forma de consultoria ou assessoria, junto a organizações públicas ou privadas.

Art. 5.º Para fins de execução da presente lei são criados o Conselho Federal de Geógrafos Profissionais (CFGP), com sede na capital da República, e os Conselhos Regionais de Geógrafos Profissionais (GRGP).

Art. 6.º O CFGP será constituído de nove (9) membros eleitos pelos representantes dos sindicatos dos geógrafos profissionais.

§ 1.º O presidente do CFGP, a quem caberá a administração e a representação legal do CFGP, será escolhido entre os membros eleitos.

§ 2.º A substituição de qualquer membro será feita pelo suplente, na ordem dos votos obtidos.

§ 3.º O mandato dos membros do CFGP será de três (3) anos e a renovação do terço se fará, anualmente a partir do quarto ano da primeira gestão.

Art. 7.º São atribuições do CFGP:

I — difundir as modernas técnicas de pesquisas e aplicação das ciências geográficas e empenhar-se em favor

de sua valorização em todos os setores de atividades públicas e privadas em que se mostram necessárias;

II — promover campanhas pela aplicação dos conhecimentos geográficos nas tarefas de planejamento regional e urbano e não solução de problemas de base geográfica;

III — orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de geógrafo;

IV — organizar o seu regimento interno;

V — organizar os CRGP, fixar-lhes a composição e delimitar as áreas da jurisdição provisória e definitiva de cada um deles;

VI — tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos CRGP e dirimi-las;

VII — examinar e aprovar os regimentos internos dos CRGP e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

VIII — julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos CRGP;

IX — servir de órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos da profissão de geógrafo.

Art. 8.º Os membros dos CRGP serão eleitos segundo a mesma forma adotada para o CFGP.

Parágrafo único. De cada CRGP deverão participar, tanto quanto possível, representantes de todos os estados que integrarem a área de sua jurisdição.

Art. 9.º São atribuições dos CRGP:

I — organizar e manter o registro profissional dos geógrafos;

II — fiscalizar o exercício da profissão de geógrafo;

III — expedir as carteiras profissionais;

IV — auxiliar o CFGP no cumprimento das atribuições, de que tratam os números I e II do art. 8.º;

V — impor penalidades aos infratores dos dispositivos desta lei;

VI — elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do CFGP.

Art. 10. Constitui renda do CFGP;
I — um quinto (1/5) da renda bruta de cada CRGP, com exceção dos legados e subvenções;

II — doações e legados;

III — subvenção do governo.

Art. 11. Constitui renda dos CRGP:

I — quatro quintos (4/5) das multas aplicadas;

II — quatro quintos (4/5) das anuidades recolhidas pelo CRGP;

III — quatro quintos (4/5) da taxa de registro facultativo de qualquer contrato, parecer ou documento profissional, a ser fixada no regimento interno do CFGP;

IV — doações e legados;

V — subvenções dos governos.

Art. 12. Só poderão exercer a profissão de geógrafo os profissionais devidamente registrados nos CRGP, pelos quais lhes será expedida a carteira profissional.

Parágrafo único. A carteira profissional conterà as indicações seguintes:

I — nome por extenso e filiação;

II — nacionalidade e naturalidade;

III — data do nascimento;

IV — denominação da Faculdade onde se diplomou e data da diplomação;

V — menção expressa de qual das alíneas do art. 1.º desta lei corresponde à condição do portador;

VI — número de registro no CRGP respectivo;

VII — fotografia de frente e impressão dactiloscópica;

VIII — assinatura do portador.

Art. 13. A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, bem como de carteira de identidade, e terá fé pública.

Art. 14. Os profissionais bem como as empresas, entidades e escritórios referidos nesta lei são sujeitos ao pagamento de anuidades a serem fixados pelos CRGP.

Art. 15. A falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de geógrafo.

Art. 16. As entidades sindicais e autárquicas e paraestatais cooperarão

com o CFGP na aplicação da técnica geográfica, na forma definida nesta lei.

Art. 17. Provisoriamente, a sede do CFGP permanecerá na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 18. Enquanto não forem instalados os CRGP, suas atribuições serão exercidas pelo CFGP.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 1962. — *Meneses Côrtes.*

Justificação

Na sociedade moderna, cada vez mais complexa e dinâmica, novas profissões se vêm individualizando e rapidamente assumindo papel relevante. Dentre essas, destaca-se a profissão de geógrafo, cuja importância vem sendo reconhecida nos países mais desenvolvidos e também, progressivamente, nos demais, à proporção que estes se vão organizando e empreendendo a luta contra o subdesenvolvimento.

Esta realidade não é ainda, entretanto, do conhecimento do grande público, que tem da Geografia noção bastante errônea e já francamente ultrapassada. Há muito que esta disciplina deixou de ser um simples catálogo de nomes de lugares e dados estatísticos, objeto de penosa memorização e verdadeiro instrumento de tortura para os jovens estudantes. Há pelo menos um século e meio a Geografia vem passando por intensas transformações. Deixando de ser simplesmente descritiva, assumiu caráter eminentemente explicativo, que lhe dá foros de ciência e lhe permite aquilatar não só as diferenças entre as diversas parcelas da superfície terrestre, mas, também, as razões dessas diferenças.

O geógrafo não é mais um simples memorizador de topônimos e dados: não mais se confunde com o explorador de terras desconhecidas, ou com o viajante (e muito menos o simples turista) capaz de apresentar com propriedade e certo brilho literário as suas impressões dos países visitados; não mais se dedica especialmente à

técnica de mensurações (geodésia, topografia e agrimensura), que hoje constitui especialidade bem individualizada, habitualmente exercida por engenheiros e seus auxiliares; nem tampouco se limita à elaboração de cartas e mapas, objeto da profissão de cartógrafo.

Tais atividades são etapas de evolução da Geografia e algumas constituem especializações que muito se desenvolveram e hoje correspondem a importantes profissões autônomas. Por tradição, entretanto, ainda permanece o hábito de denominar “geógrafos” a alguns desses especialistas, como os geodestas e os cartógrafos, hábito esse que produz esta confusão.

Segundo a moderna conceituação, a Geografia estuda a distribuição dos fenômenos físicos, biológicos e humanos na superfície da Terra, as causas dessa distribuição e as relações espaciais entre esses fenômenos. Ciência de síntese, permite uma visão global da grande variedade de fenômenos, estudados isoladamente por numerosas ciências especializadas, mas que se apresentam conjuntamente na face da Terra e se acham intimamente relacionados. Tal visão global e o hábito de correlacionar fatos que coexistem nos mesmos locais, dão ao geógrafo função “coordenadora” face aos setores em que se divide o conhecimento científico e que tendem a se isolar, como compartimentos estanques, dada a crescente tendência à especialização.

São tarefas do geógrafo nos tempos modernos:

Conhecer e compreender a diferenciação regional, estudar a organização do espaço terrestre pelo homem, desvendar os fatores que facilitam ou dificultam o desenvolvimento social, cultural e econômico de áreas diversas, de modo a fornecer as bases para o chamado planejamento regional, em que é fundamental alterarem-se as condições do meio físico para possibilitar a modificação da fisionomia sócio-econômica da área.

Acompanhando a tendência atual de todas as ciências, no sentido de não se limitarem à busca desinteressada da verdade, mas de se colocarem a serviço do homem para melhorar os seus

padrões de vida, também a Geografia moderna não cuida apenas de satisfazer a uma justa curiosidade de conhecer e compreender a face da Terra. A Geografia dita “aplicada” dedica-se igualmente a colaborar na valorização da terra e do homem e é sobretudo sob esse aspecto que a atividade dos geógrafos profissionais vem sendo cada vez mais apreciada.

Segundo outra característica do nosso tempo, os poderes públicos (e também as grandes empresas privadas) procuram atingir ao tão desejado “desenvolvimento” não mais por meio de empreendimentos isolados, mas por medidas coordenadas segundo grandes planos de conjunto. Para tais planejamentos é necessária a colaboração de numerosos cientistas e técnicos, das mais diversas especialidades, constituindo as “equipes” ou grupos de trabalho, nas quais o geógrafo é elemento indispensável.

Focalizando o papel dos diversos especialistas no planejamento, o conceituado arquiteto e urbanista inglês MAX LOCK, em conferência realizada na Faculdade Nacional de Arquitetura, em 1960, e em entrevistas concedidas à imprensa, emitiu conceitos da maior importância, dentre os quais os seguintes:

a) que a tarefa de planejar deve caber a uma equipe em que devem figurar todos os especialistas nos assuntos que constituem os elementos básicos de uma cidade ou região,

b) que essa equipe deve ter uma chefia, uma coordenação, que no caso do planejamento regional deve caber, de preferência, a um geógrafo a um economista ou a um engenheiro.

Esse depoimento é bastante expressivo e insuspeito, principalmente por partir de uma autoridade que se dedica a um campo diverso do da Geografia.

É aliás bastante clara a importância desta ciência no planejamento. Quaisquer que sejam os empreendimentos projetados, eles se realizarão em alguma parcela da superfície do planeta, cujas características terão de ser bem conhecidas e interpretadas. Da localização dependerá o sucesso ou o insucesso do que se pretende realizar.

Ora, o geógrafo, pela sua formação, é, por excelência, o profissional que está constantemente preocupado com as causas e as conseqüências da localização dos fenômenos sobre a Terra. É bem expressiva a observação de Max Lock, ao lembrar que, por terem deixado de recorrer ao geógrafo, algumas comunidades foram construídas sobre jazidas minerais, que tiveram de permanecer sem aproveitamento.

Cabe ao geógrafo observar as relações entre os recursos naturais, as características humanas e os sistemas e técnicas de aproveitamento daqueles recursos, chegando assim a compreender a maneira como o homem ocupou e organizou um espaço regional, o que é indispensável para que se possa indicar os meios de tornar essa ocupação mais adequada. Desta forma, o uso do método geográfico se manifesta como indispensável a todo esforço de desenvolvimento e de racionalização das atividades econômicas e sociais de uma nação.

Embora a importância da Geografia fôsse reconhecida desde tempos remotos, foi nos últimos trinta anos que a profissão de geógrafo passou a encontrar um campo de atividade em franca expansão. No período de depressão econômica que se seguiu à crise de 1929, realizou o governo dos Estados Unidos, uma fase do *New Deal*, grandes empreendimentos para reduzir o desemprego e, ao mesmo tempo, valorizar áreas que se achavam subdesenvolvidas ou em decadência. O planejamento para melhorar as condições de vida no vale do Tennessee, a cargo de *Tennessee Valley Authority* (T.V.A.) constituiu o paradigma para muitos outros planejamentos regionais e nele foram empregados numerosos geógrafos em tarefas de importância fundamental. Os excelentes resultados obtidos levaram ao recrutamento desses profissionais em outros grandes organismos oficiais, como o *Soil Conservation Service*, o *National Resources Planing Board* e outros.

A II guerra mundial foi outro período de intenso aproveitamento de geógrafos, em serviços militares e civis. Os administradores puderam então

aquilatar o valor dos trabalhos por eles efetuados e não mais dispensaram a sua colaboração. Atualmente mais de 600 geógrafos (dados de 1956) estão empregados em serviços governamentais nos Estados Unidos e a procura de novos profissionais é da ordem de 100 cada ano. Nesse país também as empresas privadas têm recrutado geógrafos em números crescentes nos negócios mais diversos: planejamento de novas indústrias, localização de grandes lojas (shopping centers), pesquisas de mercados, transportes, turismo, etc.

Também na Europa Ocidental a importância da Geografia Aplicada vem-se impondo aos organismos públicos e privados e com extensão aos territórios dependentes, sobretudo africanos. E o mesmo se observa nos países socialistas, onde ocorreu um verdadeiro "descobrimento" da Geografia como ciência fundamental ao planejamento econômico e social.

O papel desempenhado por essa disciplina é tanto mais notável quanto mais dinâmicas são as atividades de uma nação, quanto mais intenso fôr o seu surto econômico e demográfico. Mas é preciso que essa nação conte com um número suficiente de geógrafos de formação moderna.

Ora, o Brasil apresenta justamente tais condições. Possuindo imensas áreas a povoar e organizar, mas ainda mal conhecidas, com uma população que cresce em ritmo acelerado e cuja ocupação do solo é bastante instável, com regiões que apresentam enormes contrastes, quer no seu desenvolvimento atual, quer nas suas possibilidades — é certamente um dos países que mais necessitam do trabalho dos geógrafos. No seu esforço para vencer o subdesenvolvimento, os poderes públicos já vêm reconhecendo a importância dos planejamentos regionais, a cargo de diversos organismos, como sejam a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a Comissão do Vale do São Francisco, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Comissão Inte-

restadual da Bacia do Paraná-Uruguaí (CIBPU).

Os geógrafos já têm colaborado com essas instituições, sendo especialmente digno de menção o estudo denominado "Condições geográficas e aspectos geoeconômicos da bacia do Paraná-Uruguaí", elaborado pela Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) para a CIBPU. Outros desses profissionais têm realizado trabalhos valiosos para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais (com sede no Recife), a Companhia Vale do Rio Doce, o Banco do Nordeste, o Serviço Social Rural, a Companhia Nacional de Educação Rural (do MEC), a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), para citar apenas alguns exemplos que se vão tornando, aliás, cada vez mais numerosos.

Já é pois, uma realidade a procura de geógrafos profissionais em nosso país, embora seja muito recente a compreensão do valor dos seus trabalhos. É que a moderna Geografia, apesar dos esforços de alguns pioneiros, somente se desenvolveu no Brasil há pouco mais de vinte anos, com a criação dos primeiros cursos de formação de geógrafos, de nível universitário, nas Faculdades de Filosofia, sendo a mais antiga a de São Paulo, fundada em 1934, para o impulso inicial do movimento geográfico brasileiro, hoje o mais importante da América Latina, muito contribuíram eminentes mestres europeus, como os franceses P. DEF-Fontaines, P. Monbeig e F. Ruellan, e alemão Leo Waibel. O prestígio da Geografia brasileira é hoje de âmbito mundial, conforme ficou demonstrado pela escolha do Rio de Janeiro para sede do XVIII Congresso Internacional de Geografia em 1956 (o primeiro realizado em zona tropical e no hemisfério sul) e pelo grande êxito alcançado por êsse memorável certame, para cuja primorosa preparação colaboraram profissionais das mais diversas regiões do país.

As Faculdades de Filosofia preparam geógrafos aptos para a pesquisa e o magistério. Os que preferirem esta atividade obtêm, após, o diploma de

bacharel, também o de licenciado, mediante a aprovação em diversas cadeiras pedagógicas.

Já são bastante numerosos os bacharéis e licenciados em Geografia, em nosso país, formados por algumas dezenas de Faculdades de Filosofia. A maior parte se dedica ao ensino, para o qual a oferta é ainda bem inferior à procura. Muitos realizam simultaneamente atividades docentes e de pesquisa, ao passo que outros se dedicam exclusivamente a estas últimas.

O campo para a investigação geográfica se vem ampliando progressivamente, não mas limitando às cátedras e departamentos das Faculdades, desde a criação do Conselho Nacional de Geografia (órgão do IBGE) em 1937, que, como entidade oficial, destinada à pesquisa geográfica, constituiu notável inovação, não só no Brasil, mas no mundo. O Conselho criou, nos seus quadros, a carreira de geógrafo, exemplo que começa a ser seguido em outros estados, como os de Minas Gerais e Santa Catarina.

Para que a profissão de geógrafo se possa desenvolver com mais regularidade, com atribuições bem definidas e resultados mais úteis ao nosso desenvolvimento, falta apenas a sua regulamentação legal. Seguindo antiga tradição brasileira, desde os tempos coloniais, as profissões de maior importância vêm sendo sucessivamente regulamentadas e fiscalizadas. Há relativamente poucos anos, regulamentou-se a profissão de economista. Acaba de subir à sanção o projeto n.º 2028-D, de 1960, que regula o exercício da profissão de geólogo.

Há 24 anos, as Faculdades de Filosofia formam geógrafos, urge, portanto, regulamentar o exercício desta profissão, sobretudo, para que não venham a ser incluídas em outras profissões, atribuições específicas de geógrafos.

Em todos os países mais adiantados, os geógrafos desempenham papel importante no planejamento, ao lado dos arquitetos e urbanistas, economistas, sociólogos, geólogos e tantos outros especialistas.

O presente projeto propõe-se a caracterizar, de modo bastante explícito, as atividades específicas dos geógrafos profissionais, a estabelecer as condições do seu emprêgo em entidades públicas e privadas, a definir as atribuições dos Conselhos que disciplinarão e fiscalizarão o exercício dessa profissão e a fixar outras normas, análogamente às demais leis do mesmo gênero. Não se trata de cercear as atividades de outros profissionais, visto que o geógrafo, em virtude mesmo do caráter de sua ciência muitas vezes trabalha em colaboração com numerosos especialistas; mas é necessário esclarecer o papel que tem a desempenhar, ao lado dos demais cientistas e técnicos.

E' mister ainda frisar a distinção entre o aspecto cultural e o técnico da Geografia. O primeiro não é abrangido por este projeto, por constituir um campo comum às atividades intelectuais, ou meramente especulativas, de todos os homens cultos. Da mesma forma, não se limita ao aspecto técnico da Geografia, isto é, às atividades dos geógrafos profissionais, conforme caracterizadas no presente projeto. Ele se inspira em trabalho da Comissão Nacional da União Geográfica Internacional, resultante da colaboração de geógrafos de diversas regiões do país e estamos na convicção de que, ao lado do interesse público, ele está conforme ao pensamento dos que integram esse grupo profissional.